ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO SUBSTITUTO – Carim José Feres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e quatro minutos, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 31ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

Informo que daqui a pouco, às 15h, em sessão reservada que ocorrerá no Gabinete da Presidência, o Doutor Marco Bertaiolli tomará posse administrativa como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ex-Deputado Estadual, Federal, Bertaiolli tem uma longa carreira pública, tendo também ocupado, em Mogi das Cruzes, os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Indústria e Comércio e Vereador.

Em nome do Tribunal, desejo-lhe boa sorte nessa nova etapa. Tenho certeza de que, com sua trajetória, contribuirá muito para o aperfeiçoamento não só do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mas também do controle externo como um todo.

Aproveito ainda para informar que a posse solene do novo Conselheiro ocorrerá no dia 9 de outubro, às 11 horas, neste mesmo auditório.

Neste momento, convido o novo Conselheiro Marco Bertaiolli que acompanhe a sessão sentado aqui à mesa.

Cumprimento mais uma vez o nosso Conselheiro Marco Bertaiolli, dizendo que é uma alegria tê-lo nesta sessão, e, logo em seguida, teremos a posse administrativa.

Já estão abertas as inscrições para a segunda edição do Congresso Internacional de Direito Financeiro e Cidadania, que acontece no TCESP, entre os dias 4 e 6 de outubro.

Estão confirmadas as presenças do jurista Nelson Jobim, Ministro do Supremo Tribunal Federal entre 1997 e 2006; de Bruno Dantas, Presidente do Tribunal de Contas da União; e de Alexandre de Moraes, Ministro do STF e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O evento é resultado de uma parceria entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; o Instituto de Direito Financeiro; a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; a Fundação Arcadas; a Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto Rui Barbosa, entidade dedicada ao aprimoramento dos órgãos de controle externo.

A conferência será transmitida, em tempo real, pelo canal do YouTube do TCESP. As inscrições devem ser feitas previamente no endereço http://bit.ly/2CIDFC.

O Tribunal promove amanhã, dia 28, mais uma etapa da capacitação sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o IEG-M. Desta vez, serão abordadas questões relacionadas à área da Saúde, em especial, a importância do indicador para a melhora das políticas públicas e do planejamento.

Esse é o terceiro encontro do ano sobre o IEG-M, ferramenta criada por este Tribunal para medir a efetividade dos Executivos locais. A última palestra, sobre Educação, acontece em 26 de outubro.

Para participar, é necessária inscrição prévia no link: http://bit.ly/Isaude-28-09.

Também será realizado amanhã o terceiro encontro técnico sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações pelas universidades públicas do Estado de São Paulo.

Direcionados aos servidores dessas instituições, os debates acontecem entre 9h30 e 17h, na Escola Paulista da Magistratura.

O link para inscrições é http://bit.ly/3NLL-Uni. O conteúdo será veiculado, em tempo real, pelo YouTube da Escola Paulista de Contas Públicas, no endereço https://streaming.tce.sp.gov.br/lives.

Essa será a terceira de uma série de cinco reuniões sobre o assunto. As próximas ocorrerão nos dias 16 de novembro, na UNICAMP; e 04 de dezembro, aqui no nosso Tribunal.

Por fim, o Diretor da Fiscalização-5, do Tribunal, da nossa DF-5, Honormélio Pereira da Silva, será o entrevistado do Programa Controle Externo nesta sexta-feira, dia 29 de setembro. Durante o encontro, Silva explica o que são os Conselhos de Saúde e qual o papel desses órgãos nas administrações públicas.

O “Controle Externo” é transmitido pela TV-Alesp, às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta

Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, aproveitou a oportunidade para cumprimentar o novo Conselheiro dando-lhe boas-vindas.

Em seguida o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 11, TC-011525.989.23-2, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal de Santos, advogado Sandro Luiz Ferreira de Abreu; 13, TC-007739.989.23-4, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessada Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, advogado Arcênio Rodrigues da Silva; 18, TC-012615.989.22-5, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, Defensor Marcus Augustin Soliva - Prefeito Municipal; 35, TC-012061.989.23-2, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo, advogado Marcus Vinicius Ibanez Borges; 43, TC-007085.989.23-4, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Prefeitura Municipal de Araçariguama, advogado Jessé Romero Almeida, esta ultima por videoconferência.

Ficou consignado, outrossim, a retirada de pauta dos seguintes itens: 03 e 04; e 43 e 44, prejudicada neste último a sustentação oral requerida.

Cada Conselheiro, antes de relatar os processos a seu encargo, saudou o novo Conselheiro.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-016337/026/17

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contrato de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R$115.033.381,64.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS) e Sérgio Antônio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente da SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$327.274,96, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

02 TC-008194.989.23-2 (ref. TC-003289.989.19-6)

Recorrente: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Igor Ribeiro de Castro Bienert (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougués Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-012608.989.23-2 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim, no valor de R$88.923.066,50.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-012649.989.23-3 (ref. TC-011234.989.22-6 e TC-012190.989.22-8)

Recorrente: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Vale do Jurumirim – AME Vale do Jurumirim, no valor de R$88.923.066,50.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a convocação pública, o contrato de gestão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-017451.989.23-0 (ref. TC-013288.989.21-3, TC-022841.989.21-3 e TC-008030.989.22-2)

Embargante: Abaçaí Cultura e Arte.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019,pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade deFormação Cultural à Abaçaí Cultura e Arte, no valor de R$31.309.813,10.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes deAlmeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), DennisAlexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Ary de Araújo Júnior(Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 24-11-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração apenas para reduzir a R$110.540,84 o montante a ser restituído pela beneficiária, mantendo a irregularidade da prestação de contas, o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, e a condenação da beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Gabriela Rita Cloretti Alcazar (OAB/SP nº 456.061), Erich Bernat Castilhos (OAB/SP nº 160.568), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-014405.989.23-7 (ref. TC-011227.989.20-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, no valor de R$144.703.124,73.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Silvia Takanohashi

Kobayashi (Diretora Técnica Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-06-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas da parcela de R$368.542,39, relativa a gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-008903.989.22-6 (ref. TCs-013258.989.20-1, 023636.989.20-4, 025958.989.19-6, 000526.989.20-7, 000571.989.20-1,

000577.989.20-5, 000580.989.20-0, 000583.989.20-7, 000587.989.20-3 e 009836.989.21-0)

Recorrente: Emílio Carlos Curcelli – Ex-Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e M.C.J. Ferraro Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do HCFMB, no valor de R$3.737.202,59.

Responsáveis: Emílio Carlos Curcelli e André Luis Balbi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

08 TC-009099.989.22-0 (ref. TCs-013258.989.20-1, 023636.989.20-4, 025958.989.19-6, 000526.989.20-7, 000571.989.20-1, 000577.989.20-5, 000580.989.20-0, 000583.989.20-7, 000587.989.20-3 e 009836.989.21-0)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e M.C.J. Ferraro Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de terceiros para ampliação do ambulatório de especialidades do HCFMB, no valor de R$3.737.202,59.

Responsáveis: Emílio Carlos Curcelli e André Luis Balbi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-022169.989.22-5 (ref. TC-016411.989.20-5 e TC-022197.989.22-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Fundação Padre Albino – Hospital "Emílio Carlos", objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de

regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, no valor de R$14.241.312,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E de 14-10-22 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-007296.989.23-9 (ref. TC-016411.989.20-5 e TC-022197.989.22-1)

Recorrente: Fundação Padre Albino – Hospital "Emílio Carlos".

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Fundação Padre Albino – Hospital "Emílio Carlos", objetivando o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, no valor de R$14.241.312,00.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E de 14-10-22 e mantido em sede de Embargos de

Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regular o Convênio nº 339/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Fundação Padre Albino, sem prejuízo de recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Sandro Luiz Ferreira de Abreu, advogado, para a sustentação oral do item 11. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomou assento à tribuna de defesa. Passou-se, em seguida, à apreciação do respectivo processo.

11 TC-011525.989.23-2 (ref. TC-020209.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Prefeitura Municipal de Santos, no valor de R$3.264.351,40.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho

(Coordenador da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu (Coordenadora da CGOF Substituta) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-05-23, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$97.777,75, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Santos à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Sandro Luiz Ferreira de Abreu, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

12 TC-015643.989.23-9 (ref. TC-019832.989.20-6 e TC-024068.989.18-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras remanescentes para implantação de reservatório metálico e estação elevatória de água – Setor Ipiranga ZA – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M, no valor de R$8.490.879,32.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

Apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para a sustentação oral do item 13. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomou assento à tribuna de defesa. Passou-se, então, à apreciação do processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

13 TC-007739.989.23-4 (ref. TC-002909.989.18-8)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de origem, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque

de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-018617.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de sepultamento, exumação e atividades correlatas ao cargo de sepultador (coveiro), para os cemitérios do município da Estância Turística de São Roque/SP.

TC-018975.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: FNM Consultoria e Gestão De Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Poá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 03/2023**, processo nº º 11.129/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Poá**, objetivando a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município".

TC-019067.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ferrarini Comercio de Peças para Tratores Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cravinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 043/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cravinhos**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de peças e acessórios originais e/ou genuínos de 1ª linha para realizar adequada manutenção mecânica, elétrica e suspensão automotiva, de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos e máquinas/equipamentos multimarcas que compõem a frota de veículos, maquinas e equipamentos do Município.

TC-017488.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 60/2023**, processo interno nº 26.750/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene para as famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade social no Município.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018572.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Andre Tadeu de Paula Leite de Barros

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 003/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cabreúva**, destinado à formalização de termo de colaboração, com Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para o atendimento à administração escolar, o gerenciamento e a execução da proposta pedagógica para o atendimento de alunos na Educação Infantil na(s) unidade(s) escolar(es) especificada(s).

TC-018819.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2023**, processo administrativo nº 13.528/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, destinado ao registro de preços para futura aquisição de kit dia das crianças/natal para os alunos da rede municipal de ensino do município.

TC-018139.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PASS Transportes e Serviços Ambientais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 02/2023**, processo nº 733/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Piracaia**, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública incluindo a coleta de resíduos sólidos urbanos; transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; fornecimento, manutenção e higienização de caixas metálicas de 5,0 m3 - tipo canguru, implantação e operação de ecopontos.

TC-018209.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alexandre Augusto Lanzoni

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Tomada de Preços nº 10/2023**, processo administrativo nº 001-14792-2023-6, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Vicente**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para implementação e regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-018958.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 122/2023**, processo nº 9183/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, destinado à elaboração de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição material de escritório e papelaria, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes.

TC-018970.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 122/23**, Processo nº 9183/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório e papelaria, com entrega

parcelada em cronograma e locais fornecidos pelas Secretarias Municipais solicitantes".

TC-013736.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Solid Gestão de Resíduos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 35/2023**, Processo Administrativo nº 767/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte até o aterro licenciado de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município".

TC-013823.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Forty Construções e Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 35/2023**, Processo Administrativo nº 767/2023, do tipo menor preço por item, promovido pela **Prefeitura Municipal de Iracemápolis**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte até o aterro licenciado de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do Município.

TC-017823.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lygia Maria Souza Ramos Firmani

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 011/2023**, processo nº 10411/2023, do tipo menor preço, promovida pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e arquitetura, devidamente inscrita no

CREA/CAU, dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição, para fornecimentos de material e mão de obra, visando a Reforma para instalação do CRAS - Centro na Avenida Waldemar Gomes Marino s/nº, Centro.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-018843.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões E Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 166/2023**, processo nº 9.797/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para atender aos servidores públicos municipais.

TC-018933.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Talentech - Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 90/2023, processo nº 4236/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal se São Caetano do Sul**, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de videomonitoramento, conectividade de fibra optica para expansão do sistema atual, aquisição de equipamentos de CFTV e segurança para os próprios municipais, incluso todos os materiais e serviços necessários para instalação.

TC-018943.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 166/2023**, processo nº 9.797/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, destinado à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético ou eletrônico, munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para atender aos servidores públicos municipais.

TC-019013.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda

Representada: Sistema de Agua, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 09/2023**, processo nº 1184/2023, promovido pelo **Sistema de Agua, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA**, objetivando a "contratação de empresa para a prestação de serviços de leitura de hidrômetros, com impressão simultânea e entrega das faturas de serviços de água e esgoto e taxa de coleta de resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento, sob licença de uso dos sistemas aplicativos, com a manutenção e atualizações, e com o fornecimento dos equipamentos, veículos, insumos e mão-de-obra, necessários à execução dos serviços".

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-018498.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Java Comercial e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ituverava

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 057/2023**, processo administrativo nº 1.895/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ituverava**, objetivando a contratação de empresa especializada em zeladoria pública (jardinagem interna e externa, limpeza e conservação de logradouros, vias públicas e estradas vicinais no município de Ituverava e seus distritos); serviços de coveiro/sepultador (para os cemitérios municipais Ariró Procópio dos Santos e Bom Pastor); e para serviços de limpeza, de conservação e de higienização (de bens móveis e imóveis públicos), onde todos os serviços necessitam de fornecimento de mão de obra, de materiais e de ferramentas, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos pelo período de 12 (doze) meses

TC-017354.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Associação Paulista dos Profissionais da Educação Lotados na Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Processo Seletivo nº 01/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jardinópolis**, objetivando o provimento de vagas existentes para os cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 (professores).

TC-017957.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: C.C.M - Comercial Creme Marfim Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 72/2023**, Processo nº 4.441/2023, do tipo menor valor total do lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**,

objetivando o "SRP para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza destinados ao Projeto Empório Itinerante assim como para quaisquer outras necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017428.989.23-0

Representante: VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 07/2023**, Processo Administrativo nº 65/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Piquete, objetivando a "contratação de empresa especializada, com fornecimento de projeto, materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para a eficientização e instalação de luminárias led em pontos escuros de iluminação pública em diversos logradouros - nos Bairros: Santa Isabel, Vila Celeste, Vila Duque de Caxias, Parque São Miguel, Centro, Vila São José e Vila Esperança".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, com relevação da falha atinente à limitação à participação de empresas com certificado de registro cadastral junto à **Prefeitura Municipal de Piquete** alçada ao campo das recomendações, com a consequente autorização de prosseguimento da **Tomada de Preços nº 07/2003**.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-017581.989.23-3

Representante: FERNANDO AGUIAR DOS SANTOS

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 04/2023**, PMP nº 10.365/2023, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal Pindamonhangaba, objetivando a "contratação de empresa especializada para a reforma da pista de atletismo no Centro Esportivo João Carlos de Oliveira 'João do Pulo', com fornecimento de material e mão de obra".

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 04/2023,** nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

Em seguida o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Robson Marinho, que assim se manifestou:

Senhor Presidente Conselheiro Sidney Beraldo, senhores Conselheiros, senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, senhor Secretário-Diretor Geral, dirijo a minha manifestação inicial à saudação ao novo Conselheiro Doutor Marco Aurélio Bertaiolli. Seja muito bem-vindo entre nós.

O ilustre novo Conselheiro tem uma vastíssima experiência na vida pública, tanto municipal, estadual, como federal. Foi vereador, Vice-Prefeito, Prefeito, Deputado Estadual e, até ontem, era Deputado Federal. Agora, é o nosso novo Conselheiro.

Ele amealhou toda essa experiência e vivência por longos e longos anos e, com certeza, tem muito a contribuir nesta Casa. Aliás, a experiência como ex-Prefeito é sempre muito valiosa.

Então, seja bem-vindo entre nós, Conselheiro Marco Aurélio, e, já que foi indicado pelo novo Governo, é bom que o senhor vá tomando ciência das observações aqui, na área da Educação, na área da Saúde, que parece que o Governo está muito devagar, já vai fazer quase um ano e não resolveu absolutamente nada dos assuntos mais importantes e mais prementes da população do Estado, que é a questão de Educação, que o Secretário está mais preocupado em vender produtos e inventar novidades.

Veja a Fundação de Marília, a Faculdade de Marília, a Fundação de Jaú... Qual a presença do Secretário junto às Universidades? Se, na escola estadual, ele só cria problemas, só cria dificuldades, só com invenções, ele não olha para a Universidade, que é importante, pois pertence à área de atuação do Secretário da Educação.

Aliás, não sei por que o Governador ainda mantém esse Secretário, depois de tanto desgaste que ele já provocou no próprio Governo Tarcísio.

Seja bem-vindo, estamos lhe aguardando para somar os esforços, cumprir nossas obrigações, valorizando sempre a atuação do nosso Tribunal de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-017614.989.23-4

Representante: RICARDO LUIS ARONI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representada: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ARACATUBA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 02/2023**, do tipo menor preço, processo administrativo nº 006/2023, promovido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ARAÇATUBA, objetivando a "contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia para prestação de serviços jurídico presencial, para prestação de serviços técnicos de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, na área de direito público, compreendendo ainda as áreas do Contencioso Cível, Contencioso Trabalhista, Execução Fiscal, Tribunal de Contas, entre outros, para atender as demandas jurídicas administrativas da Fundação Educacional Araçatuba, e demais assuntos jurídicos, nos termos da legislação em vigor".

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, em virtude da inadequação da utilização do “pregão”, decidiu julgar procedente a representação, com a consequente anulação do **Pregão Presencial nº 2/2023**, devendo a **Fundação Educacional Araçatuba - FEA** revisar a modalidade licitatória escolhida, inclusive quanto ao critério de julgamento “menor preço”.

Determinou, ainda, à Origem que, ao republicar o edital com as devidas alterações, observe a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-018102.989.23-3

Representante: MARCELO HENRIQUE BARRETTI OLIVO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2023**, processo nº 2359/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de asseio e conservação predial,

fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, das unidades escolares e creches.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 42/2023** da **Prefeitura Municipal de Roseira**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, devendo a origem corrigir o ato convocatório nos termos propostos para que seja readequado o prazo para a realização da visita técnica, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, que a Administração publique o novo texto do edital e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, que, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-016567.989.23-1

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 191/2023**, processo nº 298/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, objetivando a "contratação de empresa para prestação de serviços em Auxilio Alimentação, através de cartão magnético com tecnologia eletrônica on-line, com opção de pagamento por aproximação por meio da tecnologias NFC ou QR CODE, através do aplicativo mobile mediante senha, com arranjo de pagamento aberto, para realização serviços

de Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento e Manutenção de Auxilio Alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, destinados aos Servidores Municipais e do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, que se enquadrem na Lei Municipal nº 4653, de 20 de agosto de 2009 e suas alterações, pelo período de 12 (doze) meses".

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Votuporanga** que retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 191/2023**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Municipalidade, após a alteração do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n° 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura do prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016109.989.23-6

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: Câmara Municipal se São José Dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 2/2023**, Processo nº 3918/2023, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço "facilities management"

TC-016632.989.23-2

Representante: Thiago Gomes Cardonia

Representada: Câmara Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 2/2023**, Processo nº 3918/2023, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço "facilities management".

TC-016635.989.23-9

Representante: Mariah Pecanha de Vasconcelos Pereira

Representada: Câmara Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 2/2023**, Processo nº 3918/2023, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço "facilities management".

TC-016694.989.23-7

Representante: APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência nº 2/2023**, Processo nº 3918/2023, promovida pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço "facilities management".

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente as representações de Vagner Borges Dias, Thiago Gomes Cardonia e Mariah Peçanha de Vasconcelos Pereira e procedente a representação de Aparecido Bernardo Ribeiro Júnior, determinando à **Câmara Municipal de São José dos Campos** que, caso prossiga com o certame**,** retifique o edital da **Concorrência nº 02/2023**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos

termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016997.989.23-1

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-057/2023**, processo administrativo nº 8857/2023, do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, objetivando a contratação de empresa para licenciamento de direito de uso de software de prontuário eletrônico, organização de fluxo assistencial, controle epidemiológico, controle de almoxarifado de medicamentos e materiais, regulação, média e alta complexidade, Policlínicas, Odontologia, Frotas e Software de Mobilidade para a população, fornecido com serviço (saaS-Software as a Service), serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - SMS.

TC-017028.989.23-4

Representante: LEANE SOUZA SILVA

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão Da Serra

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-057/2023**, processo administrativo nº 8857/2023, do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, objetivando a contratação de empresa para licenciamento de direito de uso de software de prontuário eletrônico, organização de fluxo assistencial, controle epidemiológico, controle de almoxarifado de medicamentos e

materiais, regulação, média e alta complexidade, Policlínicas, Odontologia, Frotas e Software de Mobilidade para a população, fornecido com serviço (saaS-Software as a Service), serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - SMS.

TC-017174.989.23-6

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-057/2023**, processo administrativo nº 8857/2023, do tipo menor preço, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, objetivando a contratação de empresa para licenciamento de direito de uso de software de prontuário eletrônico, organização de fluxo assistencial, controle epidemiológico, controle de almoxarifado de medicamentos e materiais, regulação, média e alta complexidade, Policlínicas, Odontologia, Frotas e Software de Mobilidade para a população, fornecido com serviço (saaS-Software as a Service), serviços de implantação, treinamento, suporte técnico local, manutenção evolutiva legal, corretiva e sob demanda e a disponibilização de datacenter de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - SMS.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por HM Sistemas Eireli (TC-16997.989.23-1) e parcialmente procedente aquelas intentadas por Leane Souza Silva (TC-17028.989.23-4) e Rafael de Andrade Sabbadini (TC-17174.989.23-6), determinando à **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra** que, em eventual relançamento do certame**,** altere o edital do **Pregão Eletrônico nº E-057/2023**,

em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-017352.989.23-0

Representante: PUBLICA CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS S/S LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital da **Dispensa de Licitação nº 27/2023**, processo nº 97/2023, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica administrativa visando a revisão da Estrutura Organizacional Administrativa e do Plano de Cargos da Prefeitura.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a incompatibilidade do critério de julgamento ‘menor preço’ para a contratação de serviços de natureza intelectual e afronta ao art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** que promova a anulação da **Dispensa de Licitação nº 27/2023**, com fundamento na norma do artigo 71, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

14 TC-013059.989.23-6 (ref. TC-010750.989.23-8, TC-013842.989.20-4, TC-011160.989.21-6, TC-012760.989.21-0 e TC-012401.989.21-5)

Embargante(s): Maria Sueli Viesi Trassi – Servidora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra Despacho exarado no TC-010750.989.23-8 e publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face do acórdão que, mantido parcialmente em sede recursal, julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Sueli Viesi Trassi, concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Advogado(s): Renato Trassi (OAB/SP nº 251.669), Calil Simão Neto (OAB/SP nº 210.747) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Senhora Maria Sueli Viesi Trassi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, assim como o pedido de reconhecimento "ex officio" das nulidades processuais alegadas.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos,

passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-012438.989.22-0 (ref. TC-011060.989.20-9, TC-002219.989.20-9, TC-022983.989.20-3 e TC-008644.989.21-2)

Recorrente: Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio – Secretária do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de veículos, com motorista, para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal, no valor de R$2.760.000,00; e Representação formulada por Claudinei Benedito Lopes – Vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 182/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Miguel Sampaio Junior, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e Saluar Pinto Magni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de desconsiderar da ementa a expressão “ciência ao Ministério Público do Estado”, mantendo a decisão que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcelo Próspero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

18 TC-012615.989.22-5 (ref. TC-011060.989.20-9, TC-002219.989.20-9, TC-022983.989.20-3 e TC-008644.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de locação de veículos, com motorista, para transporte escolar de alunos do ensino infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal, no valor de R$2.760.000,00; e Representação formulada por Claudinei Benedito Lopes – Vereador da Câmara Municipal de Guaratinguetá, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 182/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Miguel Sampaio Junior, Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio e Saluar Pinto Magni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-22 e modificado em sede de Embargos de Declaração para o fim de desconsiderar da ementa a expressão “ciência ao Ministério Público do Estado”, mantendo a decisão que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Marciano Valezzi Júnior (OAB/SP nº 112.921), Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marcelo Próspero Gonçalves (OAB/SP nº 294.386) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelo eminente Prefeito, constante das

correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, decretar a regularidade do pregão presencial, dos termos contratuais e aditivos, afastando os encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.

Apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

35 TC-012061.989.23-2 (ref. TC-010502.989.21-3, TC-010883.989.21-2, TC-010886.989.21-9 e TC-021412.989.21-2)

Recorrente: Jefferson Luiz Martins – Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e o Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de plantões de médicos Clínico Geral, para suprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$255.600,00.

Responsáveis: Jefferson Luiz Martins (Prefeito) e Juliana Aparecida Sanches Caetano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados): William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-013381.989.23-5 (ref. TC-010502.989.21-3, TC-010883.989.21-2, TC-010886.989.21-9 e TC-021412.989.21-2)

Recorrente: Instituto Santa Dulce.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e o Instituto Santa Dulce, objetivando a prestação de serviços, em caráter emergencial, de plantões de médicos Clínico Geral, para suprir a escala da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$255.600,00.

Responsáveis: Jefferson Luiz Martins (Prefeito) e Juliana Aparecida Sanches Caetano (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Corrêa da Silva (OAB/SP nº 377.746), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

15 TC-012676.989.22-1 (ref. TC-024051.989.19-2)

Recorrente: Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e AMC Informática Ltda., objetivando a aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$9.010.131,00.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Jane de Godoi Lahós (Departamento de Informática O&M).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), João Gonçalves Roque Filho (OAB/SP nº 56.523), Lívia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida, seu juízo de irregularidade e suas determinações.

16 TC-013031.989.22-1 (ref. TC-015687.989.16-0 e TC-016052.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Flasa Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços gerais de manutenção, adequação e adaptação em

próprios municipais e em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, no valor de R$82.742.764,21.

Responsáveis: Tarcísio Secoli, Flávio Souto Casarini Junior (Secretários Municipais), Heloisa Molinari Calderon Nascimento (Diretora), Luiz Roberto Beber (Gerente) e Carlos Eduardo P. Ondiciati (Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-05-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lúcia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão recorrida, inclusive seus encaminhamentos.

Os itens 17 e 18 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

19 TC-006429.989.23-9 (ref. TC-003331.989.20-2)

Requerente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d´Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d´Oeste, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 23-01-23.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano(OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-018082.989.22-9 (ref. TC-006063.989.18-0)

Recorrente: Valdir Pazini – Ex-Vice-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Representação formulada por Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi, acerca de possíveis desvios de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, praticados pela Prefeitura entre 2012 e 2016.

Responsáveis: Rafael Otávio Del Júdice (Prefeito), Valdir Pazini (Vice-Prefeito), Marcelo de Souza Zaquine e Elaine Fátima do Prado (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93, e condenando solidariamente os responsáveis Rafael Otávio Del Júdice, Valdir Pazini e Marcelo de Souza Zaquine a restituírem a importância de R$54.000,00, além de aplicar multas individuais aos mesmos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe da Silva Vieira (OAB/SP nº 356.924), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Júlia Corrêa Moraes (OAB/SP nº 361.715), Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e Paulo César Andrade de Souza (OAB/SP nº 131.284).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

21 TC-018251.989.22-4 (ref. TC-006063.989.18-0)

Recorrente: Marcelo de Souza Zaquine – Ex-Diretor do Departamento de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Estiva Gerbi.

Assunto: Representação formulada por Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi, acerca de possíveis desvios de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, praticados pela Prefeitura entre 2012 e 2016.

Responsáveis: Rafael Otávio Del Júdice (Prefeito), Valdir Pazini (Vice-Prefeito), Marcelo de Souza Zaquine e Elaine Fátima do Prado (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando solidariamente os responsáveis Rafael Otávio Del Júdice, Valdir Pazini e Marcelo de Souza Zaquine a restituírem a importância de R$54.000,00, além de aplicar multas individuais aos mesmos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe da Silva Vieira (OAB/SP nº 356.924), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Júlia Corrêa Moraes (OAB/SP nº 361.715), Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e Paulo César Andrade de Souza (OAB/SP nº 131.284).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

22 TC-018303.989.22-2 (ref. TC-006063.989.18-0)

Recorrente: Rafael Otávio Del Júdice – Ex-Prefeito do Município de Estiva Gerbi.

Assunto: Representação formulada por Cláudia Botelho de Oliveira Diégues – Prefeita do Município de Estiva Gerbi, acerca de possíveis desvios de recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde, praticados pela Prefeitura entre 2012 e 2016.

Responsáveis: Rafael Otávio Del Júdice (Prefeito), Valdir Pazini (Vice-Prefeito), Marcelo de Souza Zaquine e Elaine Fátima do Prado (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-22, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando solidariamente os responsáveis Rafael Otávio Del Júdice, Valdir Pazini e Marcelo de Souza Zaquine a restituírem a importância de R$54.000,00, além de aplicar multas individuais aos mesmos responsáveis no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Filipe da Silva Vieira (OAB/SP nº 356.924), Fábio José Martins (OAB/SP nº 139.194), Júlia Corrêa Moraes (OAB/SP nº 361.715), Rony Regis Elias (OAB/SP nº 128.640) e Paulo César Andrade de Souza (OAB/SP nº 131.284).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários, rejeitou o pedido de exclusão do nome do Ex-Prefeito Rafael Otávio Del Júdice, ressaltou que, embora tivesse sido anulada a Sentença proferida em Ação Judicial movida pela Prefeitura e desfavorável ao Recorrente, não houve coisa julgada material, e reputou que não prosperava a alegação do Vice-Prefeito Valdir Pazini, no sentido de que assinara apenas 1 (um) dos cheques que foram compensados, exercendo o mandato por períodos diminutos.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários interpostos por Rafael Otávio Del Júdice (Ex-Prefeito) e Marcelo de Souza Zaquine (Ex-Diretor), e dar provimento parcial ao Apelo protocolizado por Valdir Pazini (Ex-Vice-Prefeito), apenas para cancelamento da multa a ele aplicada e redução da obrigação de devolução de valores para R$ 4.000,00.

Por decorrência, a condenação à restituição solidária da parte do Ex-Prefeito e do Ex-Diretor passa a ser de R$ 50.000,00.

23 TC-014580.989.23-4 (ref. TC-010430.989.15-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos, no valor de R$2.090.288,07.

Responsáveis: Carlos José de Almeida (Prefeito), José Luiz Nunes do Couto (Secretário Municipal), Janete dos Santos de Abreu e Ricardo Dinelli (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício de 2015 a título do Contrato de Gestão nº 2844/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento local, no montante de R$ 2.018.933,97, quitando-se os Responsáveis.

24 TC-002096.989.23-1 (ref. TC-003212.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2020.

Responsáveis: Maria Lucia da Silva Marques e Clarides Leonardo dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 01-12-22.

Advogados: Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480),Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-016627.989.22-1 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

26 TC-020000.989.22-8 (ref. TC-003352.989.20-6)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 16-08-22.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-23.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou provimento aos Pedidos de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020, afastando a impropriedade relativa à distorção dos resultados contábeis em relação a apuração do artigo 42 da Lei nº 101/2000, mantendo-se, contudo, o parecer desfavorável.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

27 TC-008069.989.23-4 (ref. TC-017042.989.21-0, TC-017531.989.21-8 e TC-023068.989.21-9)

Recorrente: Carlos Alberto Martins – Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Amparo e AIOW Comércio e Serviços de Informática EIRELI, objetivando a prestação de serviços especializados de limpeza das áreas internas e externas das unidades escolares, com disposição de mão de obra, equipamentos, materiais de limpeza e saneantes domissanitários, no valor de R$709.912,11.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. Decisão combatida.

28 TC-010226.989.22-6 (ref. TC-004995.989.16-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-04-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-07-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade das contas, bem como a determinação de ressarcimento ao erário, mas afastando a determinação de exigência de nível universitário para cargos em comissão de assessoria política, bem como a matéria relacionada aos subsídios, dos fundamentos da decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

29 TC-020806.989.22-4 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegurem a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R$3.527.315,42.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

30 TC-020839.989.22-5 (ref. TCs-010590.989.21-6, 011476.989.21-5, 027671.989.20-0, 000909.989.21-2 e 000912.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – ACENI (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI), objetivando a

operacionalização da gestão, gerenciamento, manutenção e execução de atividades e serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, que assegure a assistência universal e gratuita à população da Atenção Básica Municipal, compreendendo o Centro de Saúde e a Atenção Básica nas Penitenciárias, no valor de R$3.527.315,42.

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-22, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos de 02-04-20, 14-01-21 e 01-04-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável César Henrique da Cunha Fiala, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

31 TC-001604.989.23-6 (ref. TC-002773.989.20-7)

Requerente: Dilma Cunha da Silva – Ex-Prefeita do Município de Cássia dos Coqueiros.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dilma Cunha da Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-11-22.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Caio Túlio César Quatrini (OAB/SP nº 345.222) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame relativo às contas da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, referentes ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

32 TC-005407.989.23-5 (ref. TC-002911.989.20-0)

Requerente: Tânia Liana Toledo Yugar – Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 01-12-22.

Advogados: Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Ricardo Santos Fragnan (OAB/SP nº 368.353), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo todos os termos do parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, referentes ao exercício de 2020.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-017294.989.23-1 (ref. TC-005990.989.18-8 e TC-007512.989.23-7)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Penápolis à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R$8.200.444,76.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito), Wilson Carlos Braz (SecretárioMunicipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

34 TC-017292.989.23-3 (ref. TC-005990.989.18-8 e TC-007512.989.23-7)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pelaPrefeitura Municipal de Penápolis à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia deBirigui, no valor de R$10.748.991,71.

Responsáveis: Célio José de Oliveira (Prefeito), Wilson Carlos Braz, DanielBarbosa Rodrigueiro (Secretários Municipais), Cláudio Castelão Lopes e MiguelRibeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no DOE-TCESP de 05-05-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a r. decisão embargada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 35 e 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-014674.989.23-1 (ref. TC-012158.989.22-8 e TC-022892.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden, no valor de R$8.172.603,96; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o contrato de gestão e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

38 TC-015850.989.23-7 (ref. TC-012158.989.22-8 e TC-022892.989.21-1)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden, no valor de R$8.172.603,96; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o contrato de gestão e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

39 TC-015856.989.23-1 (ref. TC-012158.989.22-8 e TC-022892.989.21-1)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden, no valor de R$8.172.603,96; e Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do Aceni).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregular o contrato de gestão e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual de São Paulo para ciência da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

40 TC-006402.989.23-0 (ref. TC-002729.989.20-2)

Requerente: Jairo Aparecido Mascia – Ex-Prefeito do Município de Analândia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Analândia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Jairo Aparecido Mascia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 12-01-23.

Advogados: Lídia Maria Coelho (OAB/SP nº 157.412), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 11 de outubro de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-013268.989.23-3 (ref. TC-016419.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R$392.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

42 TC-014221.989.23-9 (ref. TC-016419.989.22-3)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo –

ISCMSBC, objetivando a gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio", no valor de R$392.400.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Leandro Noia Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-09-23.

43 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular

o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

44 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

45 TC-011989.989.23-1 (ref. TC-005587.989.19-5)

Recorrente: Câmara Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Peruíbe, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Paulo Carlos de Oliveira Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bruno Luiz Marra Cortez (OAB/SP nº 246.952).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando a decisão atacada, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Peruíbe, relativas ao exercício de 2019, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, mantidas as recomendações feitas no voto do acórdão recorrido.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-014240.989.23-6

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação na Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R$2.286.586,20.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19-06-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

47 TC-015857.989.23-0 (ref. TC-011391.989.21-7, TC-011392.989.21-6, TC-020874.989.21-3 e TC-007847.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução de remanescente de obra de implantação de drenagem urbana no braço direito da Bacia do Córrego Afonso XIII, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no âmbito do Programa "Saneamento para Todos", Programa de Aceleração do Crescimento – PAC Drenagem Urbana.

Responsável: Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01-06-23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

48 TC-001192.989.23-4 (ref. TC-003069.989.20-0)

Requerente: Edson André de Souza – Ex-Prefeito do Município de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-11-22.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Samir MoraisNader (OAB/SP nº 240.186) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

49 TC-001518.989.23-1 (ref. TC-002912.989.20-9)

Requerente: Thauana da Silva Duarte Joanini – Ex-Prefeita do Município de Nova Independência.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Thauana da Silva Duarte Joanini (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13-01-23.

Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

50 TC-000111/013/15

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar e predial, manutenção e conservação predial, desinfecção de caixa d'água, desinsetização, desratização, descupinização, conservação de áreas verdes, áreas internas, externas e vidros, com fornecimento de mão de obra, saneantes, domissanitários, materiais de consumo para limpeza e higiene pessoal, utensílios, máquinas e equipamentos apropriados, incluindo a coleta de resíduos interno e externo da Prefeitura e unidades pertencentes às Secretarias Municipais, no valor de R$9.999.674,52.

Responsáveis: Antonio Clovis Pinto Ferraz e Marcelo Fortes Barbieri (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Marcelo Fortes Barbieri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Marcelo Fortes Barbieri, Ex-Prefeito Municipal de Araraquara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de cancelar a multa imposta.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

51 TC-010783.989.23-9 (ref. TC-020275.989.20-0 e TC-021095.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste e Pignatari & Micelli Análises e Pesquisas Clínicas Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de execução indireta, para a realização de testes imunocromatográficos rápidos, buscando a determinação qualitativa de anticorpos IGM e IGG para o novo Coronavírus, causador da COVID-19, em amostra de sangue total, soro ou plasma, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no Município, no valor de R$260.000,00.

Responsável: Marcos Antonio Saes Lopes(Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-04-23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste e, quanto ao mérito, ante o exposto no

voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão a quo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

52 TC-013880.989.23-1 (ref. TC-015650.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza escolar, asseio e conservação predial, mobiliário e de equipamentos escolares, com disponibilidade de mão de obra, EPI's, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R$9.600.000,00.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos e fundamentos lançados na r. decisão a quo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e na sequência, manifestaram-se:

o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Muito obrigado pela gentileza, Doutor Sérgio. Bom dia, senhoras e senhores. Cumprimentar de uma maneira muito especial o nosso Presidente Conselheiro Sidney Beraldo, agradecer a deferência de toda a atenção comigo neste período pré-posse e também nos dias que antecederam o próprio processo de escolha pela Assembleia Legislativa; sempre muito atencioso, concedendo todas as informações necessárias para que o processo pudesse ocorrer da forma como o rito da Assembleia determina, e, após essa indicação, também me recebendo, me acolhendo, com muito carinho, aqui no Tribunal de Contas.

Cumprimentar o Doutor Roque, nosso Decano; Doutor Renato, é uma alegria muito grande estar aqui com o senhor também, Doutor Robson, Doutora Cristiana, Doutor Dimas, Doutor Márcio. Cumprimentar, de uma maneira muito especial, a Doutora Letícia, do Ministério Público de Contas, e o nosso Secretário Doutor Sérgio Rossi.

Caros Conselheiros e Conselheira, Ministério Público, Promotora, os senhores todos devem imaginar a emoção e o nervosismo que me cobre neste dia, pois ontem foi um dia histórico na minha trajetória política, passei um dia bastante ansioso em função de abrir mão de 30 anos de uma vida pública

partidária, uma vida dedicada ao processo eletivo por todos os cargos que tive oportunidade de participar.

Colocando um pouco só de humor na nossa conversa, Doutor Renato, ontem brinquei na tribuna da Câmara dos Deputados dizendo que já estou mais para Uber: novo por fora, mas bem rodado na quilometragem. São oito eleições, mandatos de Vereador, Secretário Municipal, como foi lido, a experiência de ter sido Prefeito de uma grande Cidade, que é Mogi das Cruzes, e, durante esse período, há que se fazer um registro: a atenção e acolhimento por este Tribunal de Contas sempre foi de um esmero que precisa ser enaltecido.

Deputado Federal, Deputado Estadual e, agora, por uma conjunção de fatores, porque, Conselheiro Beraldo, nosso Presidente, ninguém faz absolutamente nada sozinho, e essa conjunção de fatores, de forças, de indicações, nos levaram à homologação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Faço, aqui, uma menção toda especial ao Presidente da Assembleia, Deputado André do Prado.

Vou deixar para fazer todos os agradecimentos e toda a fala para o dia 9, que será a nossa posse solene no Tribunal de Contas, às 11h. Consultei o Governador Tarcísio, sua presença já está confirmada, ele aquiesceu o nosso convite, e fico muito feliz de tê-lo como participante da nossa sessão solene, abrilhantando o próprio Tribunal de Contas.

Tenho o nosso Governador Tarcísio na mais alta estima; e é importante registrar, porque vejo, independente das questões partidárias, que não me pertencem mais, a dedicação, o empenho e a seriedade com que o Governador Tarcísio vem governando o Estado de São Paulo.

Tenho comigo a convicção de que, como eu disse, a política partidária me deixa, mas me aprofundo, de agora em diante, nas qualidades das boas práticas das políticas públicas. Então, se até hoje era a política partidária, agora é a política da educação, a política da saúde, a política da segurança, a política da qualidade de vida.

Tenho absoluta convicção de que, na vanguarda dos processos que acercam os Tribunais de Contas de todo o País, vem a necessidade de que o Tribunal seja também o órgão fiscalizador, o órgão de controladoria externa, de uma fiscalização apurada, como vem fazendo na vanguarda o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por isso a minha honra de estar aqui, podendo sentar ao lado dos senhores e das senhoras, ser também um indutor das boas práticas da administração pública.

Portanto, se até hoje tive a oportunidade de cuidar da LDO, do Plano Plurianual, da Lei Orçamentária, agora, junto com os senhores, vamos cuidar de como se aplica, como se gasta, como se investe os recursos públicos e defender que essas boas práticas sejam cada vez mais disseminadas, porque, se de um lado já se exauriu a condição de arrecadação... E eu estava até ontem na Câmara dos Deputados, Presidente Beraldo, discutindo sobre a reforma tributária, na qual me debrucei com bastante afinco, estive na OCDE, no mês passado, em Paris, onde ficamos 15 dias estudando todos os modelos tributários do mundo, agora vamos trabalhar em como esses recursos arrecadados são investidos.

É esse o meu desafio, mas apenas para cumprimentar e externar a honra, a satisfação e o orgulho que, após 30 anos de vida pública partidária, tenho de ter sido indicado pelo Governador Tarcísio, após a indicação da Assembleia Legislativa, para poder estar aqui ao lado dos senhores e das senhoras.

Tenho absoluta convicção de que tenho muito a aprender. Peço um pouco, Doutora Cristiana, de paciência comigo nos primeiros dias. Estou me sentindo aqui como naquele primeiro dia de serviço, ou naquele primeiro dia de aula, quando chegamos à escola e estamos nos ambientando, ou chegamos a um novo trabalho, mas me comprometo a ser um aprendiz aplicado, a ser um aluno dedicado e, ao lado dos senhores, poder honrar essa indicação e defender o nosso Estado de São Paulo, que muito precisa, em cada um dos seus 644 municípios que estão sob a jurisdição deste Tribunal, da

nossa atenção, do nosso cuidado, porque a resultante, no final das contas, de tudo que vamos fazer juntos, é uma melhora na prestação de serviços ao cidadão do Estado de São Paulo e, claro, também a responsabilidade de fiscalizar, orientar e estar próximo ao Governo do Estado de São Paulo, suas Fundações, suas autarquias e todo o Governo que controla o nosso Estado.

Para mim, é uma honra imensa, gostaria de registrar, poder estar na companhia de cada um dos senhores e das senhoras e ter a certeza que o Tribunal de Contas do meu Estado de São Paulo, sem dúvida alguma, no país inteiro, Conselheiro Dimas, é reconhecido pela sua excelência e, acima de tudo, pela qualidade dos seus componentes, então me comprometo a ser um aprendiz aplicado.

Doutor Roque, muito obrigado; Doutor Robson, muito obrigado pela oportunidade; Doutor Dimas, muito obrigado; Márcio, muito obrigado, o nosso auditor; nossa Conselheira Cristiana, muito obrigado; nosso Conselheiro Renato, muito obrigado; nosso Presidente Beraldo, porque sei o quanto foi importante os senhores terem aquiescido meu nome para que aqui eu pudesse estar no dia de hoje. Sem essa concordância, tenho absoluta convicção de que esse dia não chegaria e quero compartilhar com os senhores a minha grande satisfação. Doutora Letícia, Doutor Sérgio, muito obrigado.

o PRESIDENTE – Nós é que agradecemos, muito obrigado pelas palavras.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Carim José Féres

SDG-1/ESBP